

# **QUADRO DA SAÚDE –QSA:**

**Lei nº 16.122 de 15 de janeiro de 2015**

**Coordenação de Gestão de Pessoas**

**2015**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

# VEJA COMO FICA A NOVA SITUAÇÃO DA CARREIRA DE:

ESPECIALISTA EM SAÚDE

Biólogo  
Biomédico  
Cirurgião Dentista  
Educador em Saúde  
Pública  
Enfermeiro  
Farmacêutico  
Fisioterapeuta  
Fonoaudiólogo  
Ortoptista  
Psicólogo  
Químico  
Médico Veterinário  
Nutricionista  
TO

**ANALISTA DE SAÚDE**

**Ingresso  
mediante  
Concurso  
Público**

Exigido  
diploma de  
curso superior  
de graduação,  
registrado no  
órgão  
competente

# VEJA COMO FICA A NOVA SITUAÇÃO DA CARREIRA DE:

ESPECIALISTA EM SAÚDE  
MÉDICO

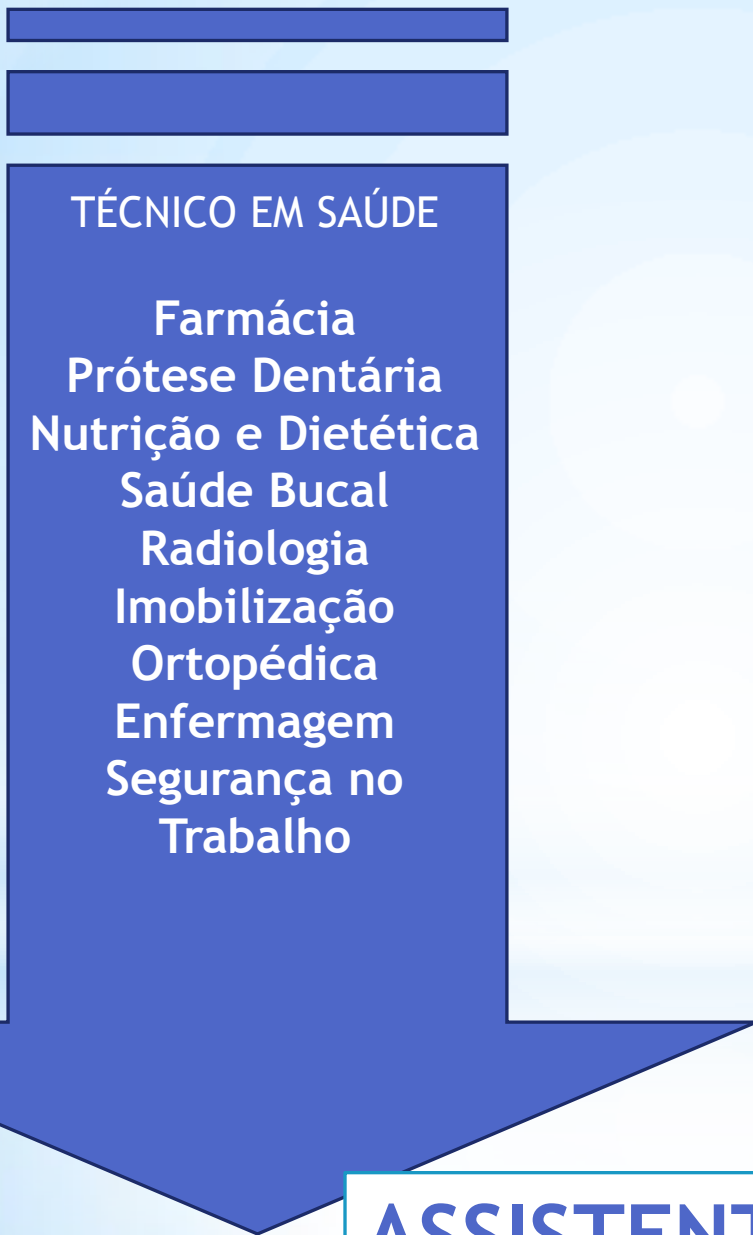
Anestesia  
Cardiologia  
Cirurgia Geral  
Clínica Médica  
Generalista  
Geriatria  
Gastroenterologia  
Intensivista Adulto  
ou Pediátrico  
Pediatria  
Pneumologia  
Ortopedia  
Tocoginecologia  
Vascular  
Outras

**Ingresso  
mediante  
Concurso  
Público**

Exigido  
diploma de  
curso superior  
de graduação,  
registrado no  
órgão  
competente

**ANALISTA DE SAÚDE - MÉDICO**

# VEJA COMO FICA A NOVA SITUAÇÃO DA CARREIRA DE:



**Ingresso  
mediante  
Concurso  
Público**

Exigido  
Certificado de  
Conclusão de  
Educação  
Profissional de  
Nível Técnico

# VEJA COMO FICA A NOVA SITUAÇÃO DA CARREIRA DE:

AUXILIAR TÉCNICO EM  
SAÚDE

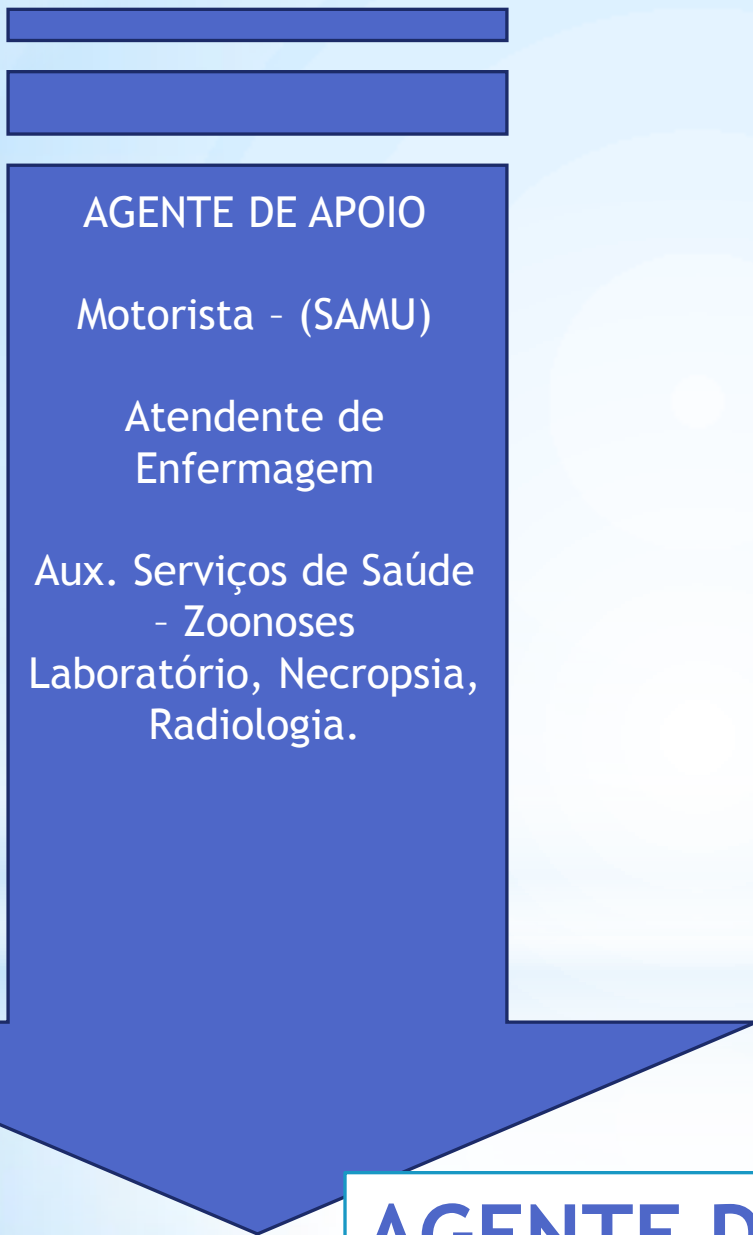
Eletrocardiograma  
Gasoterapia  
Hemoterapia  
Autópsia  
Histologia e Citologia  
Auxiliar de Enfermagem  
Saúde Bucal  
Eletroencefalograma

**Ingresso  
mediante  
Concurso  
Público**

**Exigido  
Certificado de  
Conclusão de  
Ensino Médio  
ou equivalente  
e habilitação**

**ASSISTENTE DE SAÚDE**

# VEJA COMO FICA A NOVA SITUAÇÃO DA CARREIRA DE:



**Ingresso  
mediante  
Concurso  
Público**

Exigida a  
formação  
escolar mínima  
do Ensino  
Fundamental  
Completo e  
habilitação  
específica

# DAS CARREIRAS

As carreiras de **Analista de Saúde** e **Analista de Saúde-Médico** estão estruturadas em 4 (quatro) níveis: níveis I e II com 5 (cinco) categorias cada, o nível III com 4 (quatro) categorias, e o nível IV com 3 (três) .

## NÍVEL IV

Categoria 3 - ANS e ANSM - 17

Categoria 2 - ANS e ANSM - 16

Categoria 1 - ANS e ANSM - 15

## NÍVEL III

Categoria 4 - ANS e ANSM - 14

Categoria 3 - ANS e ANSM - 13

Categoria 2 - ANS e ANSM - 12

Categoria 1 - ANS e ANSM - 11

## NÍVEL II

Categoria 5 - ANS e ANSM - 10

Categoria 4 - ANS e ANSM - 9

Categoria 3 - ANS e ANSM - 8

Categoria 2 - ANS e ANSM - 7

Categoria 1 - ANS e ANSM - 6

## NÍVEL I

Categoria 5 - ANS e ANSM - 5

Categoria 4 - ANS e ANSM - 4

Categoria 3 - ANS e ANSM - 3

Categoria 2 - ANS e ANSM - 2

Categoria 1 - ANS e ANSM - 1

# COMO FICAM AS CARREIRAS DE ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE E ASSISTENTE DE SAÚDE

As carreiras estão estruturadas em 3 (três) níveis: nível I com 10(dez) categorias, o nível II com 5 (cinco) categorias, e o nível III com 2 (duas) .

## NIVEL III

Categoria 2 - ASTS e AS - 17

Categoria 1 - ASTS e AS - 16

## NIVEL II

Categoria 5 - ASTS e AS - 15

Categoria 4 - ASTS e AS - 14

Categoria 3 - ASTS e AS - 13

Categoria 2 - ASTS e AS - 12

Categoria 1 - ASTS e AS - 11

## NÍVEL I

Categoria 10 - ASTS e AS - 10

Categoria 9 - ASTS e AS - 9

Categoria 8 - ASTS e AS - 8

Categoria 7 - ASTS e AS - 7

Categoria 6 - ASTS e AS - 6

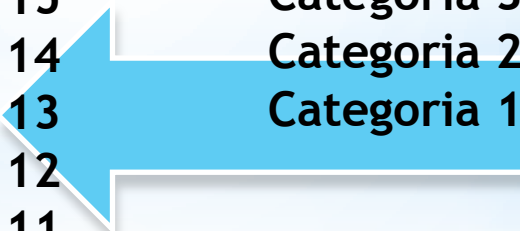
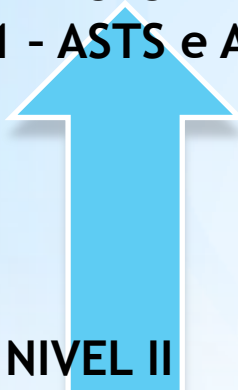
Categoria 5 - ASTS e AS - 5

Categoria 4 - ASTS e AS - 4

Categoria 3 - ASTS e AS - 3

Categoria 2 - ASTS e AS - 2

Categoria 1 - ASTS e AS - 1





# COMO FICA A CARREIRA DE AGENTE DE SAÚDE

A carreira está estruturada em 3 (três) níveis: níveis I, II e III com 5 (cinco) categorias cada .

## NIVEL III

Categoria 5 - AGS - 15

Categoria 4 - AGS - 14

Categoria 3 - AGS - 13

Categoria 2 - AGS - 12

Categoria 1 - AGS - 11

## NIVEL II

Categoria 5 AGS - 10

Categoria 4 - AGS - 9

Categoria 3 - AGS - 8

Categoria 2 - AGS - 7

Categoria 1 - AGS - 6

## NÍVEL I

Categoria 5 - AGS - 5

Categoria 4 - AGS - 4

Categoria 3 - AGS - 3

Categoria 2 - AGS - 2

Categoria 1 - AGS - 1

# **CRESCIMENTO NAS CARREIRAS:**

## ***PROGRESSÃO FUNCIONAL***

É passagem do servidor do quadro da Saúde da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, dentro do mesmo nível da respectiva carreira em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na categoria –

**DE, NO MÍNIMO, 18 MESES.**

### **ESTÁGIO PROBATÓRIO - Progressão da categoria 1 para categoria 2 do Nível I**

**Tempo mínimo de 3 anos de efetivo exercício na carreira;  
Enquadramento na categoria 2 do Nível I após a conclusão do estágio probatório;**

#### **Progressões subsequentes:**

**Caberá a Coordenação de Gestão de Pessoas da respectiva Pasta de lotação providenciar e publicar no DOC o respectivo enquadramento, cadastrando-o para efeitos pecuniários decorrentes – artigo 19.**

# PROMOÇÃO

**Tempo mínimo de 18 meses  
na categoria, do resultado  
das avaliações de  
desempenho e apresentação  
de títulos, certificados de  
cursos e atividades**

***mediante  
requerimento.  
(§2º do artigo 20).***

## **ACOMODAÇÃO NA NOVA CARREIRA**

### **Servidores efetivos que realizarem a opção:**

- **Remuneração por subsídio;**
- **Opção provisória por 90 dias após publicação no DOC;**
- **Opção definitiva e irretratável após os 90 dias;**
- **Renúncia de vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com a remuneração por subsídio: vantagens pessoais de qualquer natureza inclusive os adicionais por tempo de serviço e sexta parte (§4º, artigo 38);**
- **Em caso de desistência, por expressa manifestação, reverterá a situação anterior;**

## **INTEGRAÇÃO NAS NOVAS CARREIRAS DO QSA**

- **As opções formalizadas até 15/04/2015 produzirão efeitos a partir de 1º de Maio de 2014 (§1º, artigo 41);**
- **As opções formalizadas após o prazo de 90 (noventa) dias produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês de opção (§2º, artigo 41);**
- **Somente poderão optar após o prazo de 90 dias, os servidores aposentados, ou que se encontrem afastados ou em licença, ininterruptamente, durante o período previsto para a opção.**



**Recomenda-se que as URH, dêem ciência aos servidores que se encontrarem nessas condições.**

## **JORNADA ESPECIAL:**

**Os servidores que na data de publicação da lei se encontrem submetidos à Jornada Especial, por convocação, poderão optar em definitivo por esta jornada, desde que, na data da opção, estejam submetidos à mesma por um período de 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, e a referida jornada esteja prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo, conforme disposto no art. 26 (§ 5º, artigo 30).**

## **PROGRESSÃO E PROMOÇÃO 2014:**

**O servidor com progressão funcional ou promoção no exercício de 2014, será primeiramente enquadrado no símbolo correspondente à referência na qual se encontrava em maio de 2014, sendo, a partir de junho de 2014, enquadrado no símbolo correspondente à referência alcançada na progressão funcional ou promoção relativa ao exercício de 2014 (§4º, artigo 41).**

# **ANALISTA DE SAÚDE**

<b>I - Nível I:</b>	<b>de</b>	<b>para</b>
a) Categoria 1	ES1	ANS1
b) Categoria 2	ES2	ANS2
c) Categoria 3	ES3	ANS3
d) Categoria 4	ES4	ANS4
e) Categoria 5	ES5	ANS5
<b>II - Nível II:</b>		
a) Categoria 1	ES6	ANS6
b) Categoria 2	ES7	ANS7
c) Categoria 3	ES8	ANS8
d) Categoria 4	ES49	ANS9
e) Categoria 5	ES10	ANS10
<b>III - Nível III:</b>		
a) Categoria 1	ES11	ANS11
b) Categoria 2	ES12	ANS12
c) Categoria 3	ES13	ANS13

# ANALISTA DE SAÚDE – MÉDICO

<b>I - Nível I:</b>	<b>de</b>	<b>para</b>
a) Categoria 1	ESM1	ANSM1
b) Categoria 2	ESM2	ANSM2
c) Categoria 3	ESM3	ANSM3
d) Categoria 4	ESM4	ANSM4
e) Categoria 5	ESM5	ANSM5
<b>II - Nível II:</b>		
a) Categoria 1	ESM6	ANSM6
b) Categoria 2	ESM7	ANSM7
c) Categoria 3	ESM8	ANSM8
d) Categoria 4	ESM9	ANSM9
e) Categoria 5	ESM10	ANSM10
<b>III - Nível III:</b>		
a) Categoria 1	ESM11	ANSM11
b) Categoria 2	ESM12	ANSM12
c) Categoria 3	ESM13	ANSM13



# ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE

<b>I - Nível I:</b>	<b>de</b>	<b>para</b>
a) Categoria 1	TS1	ASTS1
b) Categoria 2	TS2	ASTS2
c) Categoria 3	TS3	ASTS3
d) Categoria 4	TS4	ASTS4
e) Categoria 5	TS5	ASTS5
f) Categoria 6	TS6	ASTS6
g) Categoria 7	TS7	ASTS7
h) Categoria 8	TS8	ASTS8
i) Categoria 9	TS9	ASTS9
j) Categoria 10	TS10	ASTS10
<b>II - Nível II:</b>		
a) Categoria 1	TS11	ASTS11
b) Categoria 2	TS12	ASTS12
c) Categoria 3	TS13	ASTS13
d) Categoria 4	TS14	ASTS14
e) Categoria 5	TS15	ASTS15

# **ASSISTENTE DE SAÚDE**

<b>I - Nível I:</b>	<b>de</b>	<b>para</b>
a) Categoria 1	ATS1	AS1
b) Categoria 2	ATS2	AS2
c) Categoria 3	ATS3	AS3
d) Categoria 4	ATS4	AS4
e) Categoria 5	ATS5	AS5
f) Categoria 6	ATS6	AS6
g) Categoria 7	ATS7	AS7
h) Categoria 8	ATS8	AS8
i) Categoria 9	ATS9	AS9
j) Categoria 10	ATS10	AS10
<b>II - Nível II:</b>		
a) Categoria 1	ATS11	AS11
b) Categoria 2	ATS12	AS12
c) Categoria 3	ATS13	AS13
d) Categoria 4	ATS14	AS14
e) Categoria 5	ATS15	AS15

## **SERVIDORES ADMITIDOS:**

- **No caso dos servidores admitidos ou contratados, estáveis ou não, que optarem pela remuneração por subsídio, terão as denominações de suas funções alteradas na conformidade do Anexo XIII da Lei 16.122/15. (art.52);**
- **A manifestação de opção pela fixação dos salários dos admitidos por regime de subsídio, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da Lei 16.122/15, produzirá efeitos a partir de 1º de Maio de 2014.**

## **APOSENTADOS E PENSIONISTAS:**

- **Os aposentados e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade, poderão optar, a qualquer tempo, pela integração na nova carreira;**
- **A opção dos aposentados e pensionistas produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2014 para aqueles que realizarem a opção no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da Lei 16.122/15.**
- **A opção formalizada após o prazo previsto em lei produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês da opção;**
- **Os proventos, pensões ou legados serão fixados nos símbolos de remuneração estabelecidos para a carreira correspondente, de acordo com o Anexo III, mantida a respectiva jornada.**

## **COMO FICA A REMUNERAÇÃO:**

- **Os servidores optantes pelas novas carreiras receberão os símbolos de vencimentos correspondentes ao nível e categoria, na qual o mesmo foi integrado;**
- **Ao servidor, cuja integração na nova situação resulte valor inferior à remuneração atual, em razão de decisão judicial ou não, fica assegurada a percepção da diferença, que será paga a título de Subsídio Complementar e considerado para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias;**
- **Sobre a parcela paga a título de Subsídio Complementar haverá a incidência da contribuição previdenciária; não incidirão quaisquer vantagens; incidirão reajustes a partir de 2017, nos termos da legislação vigente.**
- **O mesmo se aplicará aos servidores que vierem a obter decisões judiciais favoráveis após a integração nos valores de remuneração instituídos pelo QSA.**

## **COMPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL, CONSIDERA-SE:**

- **A referência de vencimentos do mês de maio de 2014**
- **As vantagens de ordem pessoal previstas na Lei nº 13.652, de 2003, e legislação subsequente, na Lei nº 14.713, de 2008, e outras de idêntica natureza previstas em lei;**
- **A Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, prevista na Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995;**
- **A Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011;**
- **O adicional por tempo de serviço e a sexta-parte, decorrentes ou não de decisão judicial, concedidos até 31/05/2014;**
- **A gratificação de gabinete tornada permanente até 31/05/2014**

## **COMPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL, CONSIDERA-SE:**

- **Outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal, inclusive as decorrentes do exercício de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, tornadas permanentes até 31/05/2014;**
- **A gratificação especial de regime de plantão – fim de semana, a gratificação de plantão semanal e o plantão complementar, previstos no art. 1º da Lei nº 11.716, de 1995, calculadas pela média aritmética simples apurada a partir dos 6 (seis) maiores valores efetivamente recebidos no período de 12 (doze) meses que antecedem esta lei;**
- **O prêmio de produtividade de desempenho, nos termos da Lei nº 14.713, de 2008, calculado pela média aritmética simples apurada a partir dos 6 (seis) maiores valores efetivamente recebidos no período de 12 (doze) meses que antecedem esta lei.**

## **Parcelas Compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio**

<b>PARCELAS</b>
<b>Gratificação de Difícil Acesso</b>
<b>Diferença por acidente</b>
<b>Auxílio Acidentário</b>
<b>Terço constitucional de férias</b>
<b>Gratificação por Risco de Vida e Saúde</b>
<b>Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade</b>
<b>Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva</b>
<b>Gratificação por tarefas especiais</b>
<b>Auxílio doença</b>
<b>Salário família e esposa</b>
<b>Rendimento/Abono do Pis/Pasep</b>
<b>Hora suplementar</b>
<b>Auxílio refeição e transporte</b>
<b>Salário maternidade</b>
<b>Vale alimentação</b>
<b>Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento</b>
<b>Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança</b>
<b>Diárias para viagens</b>
<b>Abono de permanência em serviço</b>
<b>Abono suplementar, nos termos da Lei 15.774/2013</b>
<b>Gratificação Plantão Extra- art. 4º da Lei 11.716/1995</b>
<b>Gratificação de Difícil Provimento</b>
<b>Gratificação de Preceptoría</b>



## **IMPORTANTE**

**Nos valores constantes das Tabelas ficam absorvidos eventuais reajustes nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 13.303/2002 ou da Lei que vier a substituí-la para os exercícios de 2014, 2015 e 2016.**

### **EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

- **Os integrantes do QSA, quando nomeados ou designados para o cargo de provimento em comissão ou função de confiança, serão remunerados, além do subsídio, pela retribuição, conforme Anexo V integrante da Lei 16.122/15;**
- **A remuneração pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não se incorporará e nem tornará permanente para quaisquer efeitos, poderá ser incluída na base de contribuição previdenciária, por opção expressa do servidor, no termos da Lei 13.973/2005;**

## **EXEMPLOS**

### **1. Servidores ativos, efetivos, do PCCS- Saúde**

<b>Situação Atual- maio / 2014</b>		<b>Situação Futura- maio/2014</b>		<b>Maio /2015</b>	<b>Nov/2015</b>	<b>Maio/201 6</b>
<b>Especialista em Saúde- Médico - J 20 ESM 12 - Nivel III, cat. 2</b>		<b>Analista de Saúde – Médico – J 20 ANSM 12 – Nivel III, cat 2</b>			<b>Progressão ANSM 13 Nível III, cat 3</b>	<b>ANSM 13 Nível III, cat</b>
<b>Vencimentos</b>	<b>Valor</b>		<b>Valor</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>
<b>Padrão Vcto Efetivo</b>	<b>2.862,11</b>	<b>Subsidio</b>	<b>8.199,15</b>	<b>8.433,02</b>	<b>8.769,94</b>	<b>8.933,78</b>
<b>ADICIONAL 4.QUINQUENIO</b>	<b>616,78</b>					
<b>SEXTA PARTE</b>	<b>591,28</b>					
<b>GRAT.ESP. PR. SER. ASS. SAUDE</b>	<b>1.339,81</b>					
<b>MÉDIA PREMIO PROD DESEMP</b>	<b>1.431,65</b>					
<b>TOTAL</b>	<b>6.841,63</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.199,15</b>	<b>8.433,02</b>	<b>8.769,94</b>	<b>8.933,78</b>

## Servidores ativos, efetivos, do PCCS-Saúde

Situação Atual - maio/2014 Analista de Saúde - Disciplina Psicologia J-40 ES 13 - Nivel III, cat 3		Situação Futura - maio/2014 Analista de Saúde - Disciplina Psicologia - J40 ANS 13 - Nivel III, cat 3		Maio /2015	Nov/2015 Progressão  ANS 14 - Nivel III cat 4	Maio/2016  ANS 14 - Nivel III cat 4
Vencimentos	Valor		Valor	Valor	Valor	Valor
PADRAO DE VENCIMENTO/ SALARIO	4.449,57	SUBSIDIO	11.230,73	12.012,78	12.733,54	13.620,24
		SUBSIDIO COMPL	182,84	182,84	182,84	182,84
GRATIFICACAO DE FUNCAO	1.118,01					
ADICIONAL 5.QUINQUENIO	1.229,41					
SEXTA PARTE	1.244,83					
GRATIFICACAO DE GABINETE	269,54					
VANT. DE ORDEM PESSOAL - RDPE	402,48					
GRAT.ESP. PR. SER. ASS. SAUDE	601,18					
MÉDIA PREMIO PROD DESEMP	1.253,94					
VOP ART 63 L 14.713/08	844,61					
<b>TOTAL</b>	<b>11.413,57</b>		<b>11.413,57</b>	<b>12.195,62</b>	<b>12.916,18</b>	<b>13.803,08</b>

## Admitido - optante PCCS-Saúde

Situação Atual - maio/2014 Especialista em Saúde - J40 ES 1 Gratificação de gabinete não permanente (valor: R\$ 103,73)		Situação Futura - maio/2014  Analista de Saúde – QSA 1 – J40		Maio /2015	Maio/2016
Vencimentos	Valor		Valor	Valor	Valor
PADRAO DE VENCIMENTO/ SALARIO ADICIONAL 5° QUINQ	2.089,91	SUBSIDIO	6.143,10	7.138,45	8.295,08
SEXTA PARTE	577,44				
GRAT.ESP. PR. SER. ASS. SAUDE	461,84				
GRAT. GAB. Ñ PERM	601,18				
MÉDIA PREMIO PROD DESEMP	103,73				
VOP ART 63 L 14.713/08	2.089,91				
TOTAL	141,09				
	6.065,10		6.143,10	7.138,45	8.295,08

# IMPORTANTE

## **INSTRUÇÕES PARA FAZER A OPÇÃO PELA NOVA CARREIRA**

### **Procedimentos iniciais:**

- **As URHs receberão os formulários do termo de opção, modelos de lauda, formulário do termo de opção pelos PCCSs e demais documentos por e-mail;**
- **Uma vez na semana, sempre às quintas-feiras, na coluna dos servidores, as laudas deverão ser publicadas pelas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, Covisa, SAMU e Hospital Cachoeirinha. As demais Unidades subordinadas ao gabinete de SMS, HSPM e AHM deverão encaminhá-las ao CRH.3 para publicação.**
- **Os termos deverão ficar sob a guarda das URH pelo prazo de 180 dias, a contar da data de opção inicial do servidor, uma vez que para eventual desistência será utilizado o mesmo termo de opção.**

# IMPORTANTE

## **INSTRUÇÕES PARA FAZER A OPÇÃO PELA NOVA CARREIRA**

- **No caso de opção dos inativos **através de procuração**, esta não deverá ter data inferior a publicação da Lei (16/01/2015).**
- **Depois do período de 180 dias da data de opção dos servidores, os termos de opção deverão ser arquivados nos prontuários funcionais.**

# **IMPORTANTE**

## **DO PREENCHIMENTO DOS TERMOS DE OPÇÃO:**

- **PREENCHER ATENTAMENTE TODOS OS CAMPOS INDICADOS:**
- **Registro;**
- **Vinculo;**
- **Nome do servidor;**
- **Nível;**
- **Categoria;**
- **Data da opção;**
- **Jornada de trabalho;**
- **O termo deverá ser assinado pelo servidor optante e também assinado e carimbado pelo atendente;**
- **A via de protocolo deverá entregue ao servidor.**

**IMPORTANTE**

**Esclarecimentos para o Ato da Opção:**

- **O atendente deverá esclarecer os principais pontos do QSA, referente aos cargos, carreiras, regras de integração no plano, novas tabelas de remuneração por subsídio, progressão funcional e promoção.**



# **IMPORTANTE**

## **Esclarecer ao servidor que:**

- **A opção é provisória durante 90 (noventa) dias contados da data da publicação da integração no DOC, e dentro deste período, ele poderá eventualmente desistir, mediante solicitação expressa;**
- **No caso de desistência da opção, o servidor reverterá à situação anterior, com efeito pecuniário a partir do mês de formalização da desistência.**

**LEMBRE-SE:**

**O optante está tão indeciso quanto você**

**Você também é ou será um optante**

**Todos nós estamos na mesma situação**

**Obrigado**



**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

QSA - DUVIDAS - [qsaduvidas@prefeitura.sp.gov.br](mailto:qsaduvidas@prefeitura.sp.gov.br)